



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Lei nº 194/03, de 23(vinte e três) de abril de 2003.

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer
doação com encargos de lotes que menciona, para execução
de projeto social destinado a famílias de Baixa Renda do
Município, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal dos Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação com encargos, mediante escritura pública, para famílias de Baixa Renda do Município de Abadia de Goiás, lotes de terreno de propriedade do Município, situados no loteamento denominado de Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás-GO, cujo loteamento se acha devidamente aprovado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único – As unidades residenciais a serem erguidas nos lotes mencionados neste artigo, ficarão a cargo da ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE, afiliado Goiânia, também denominado HABITAT, entidade civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede em Goiânia-GO, Estado de Goiás, sito a Av. Anhanguera nº 4.669 – sala – 02 – Setor Central – Goiânia-GO – CEP nº 74.043-011, registrada no 2º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia-GO, sob nº 2.245, averbação nº 554527, do livro A-08, e inscrita no CPNJ sob nº 65.171.860/0006-48.

Art. 2º. Os lotes objeto da doação destinam-se à construção de casas, exclusivamente para a moradia de famílias de baixa renda, sob a forma de mutirão, mediante fiscalização da Secretaria Municipal da Administração de Abadia de Goiás em conjunto com demais órgãos competentes da Prefeitura, dos projetos de construção e do cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 3º. HABITAT administrará o Programa de Construção e fornecerá o material necessário para a edificação das casas mencionadas no parágrafo único do artigo 1º desta lei, de acordo com o cronograma de obras e atividades.

§ 1º. O valor do custo da unidade será reembolsado pela família donatária do HABITAT, em prestações mensais, limitadas por 20% (vinte por cento) da renda familiar, sem acréscimo de juros ou qualquer parcela a título de lucro.

Art. 4º. As demais formalidades de execução e fiscalização das obras mencionadas no artigo 3º desta lei, bem como o Contrato de Mútuo e instrumentos normativos a serem celebrados com as famílias beneficiárias, serão estabelecidas em convênio a ser celebrado com o Município.

Art. 5º. Correrão por conta da família donatária todos os encargos incidentes sobre o imóvel, a partir da tradição.

Art. 6º. Os lotes objetos da doação são os relacionados nos anexo I, desta lei.

Art. 7º. A edificação deverá estar concluída no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura do convênio a ser firmado entre HABITAT e o Município, com a finalidade de construir 23 (vinte e três) casas, sob a forma de mutirão, nos lotes mencionados no art. 6º desta lei.

Art. 8º. Retornará ao domínio do Município, independente de notificação judicial ou extrajudicial, o lote que não for utilizado pela família donatária dentro do prazo estabelecido no art. 7º desta lei.

§ 1º. Na mesma pena deste artigo incorrerá a família donatária que:

a) – ceder o imóvel a terceiros, a qualquer título, sem expresso consentimento do Município, no período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do convênio.

b) – dar ao imóvel destinação diferente daquela prevista no artigo 2º desta lei.

c) – descumprir as normas regulamentadoras do Termo de Compromisso, Regulamento de Mutirão e do Contrato de Mútuo, celebrados com o HABITAT.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



§ 2º. O lote retomado continuará vinculado à sua família social, devendo ser destinado à outra família assistida pelo Programa de Moradia de HABITAT.

Art. 9º. Para fins desta lei, família de baixa renda é aquela cuja renda bruta de seus componentes não seja superior a 3(três) salários mínimos e resida no Município, no mínimo, há 05(cinco) anos.

Parágrafo único – Em caso de execução de projetos especiais, a renda familiar poderá ser diferenciada da mencionada neste artigo.

Art. 10. O Município isenta as famílias beneficiárias de impostos e taxas municipais, necessários à lavratura das escrituras públicas de doação de que trata esta lei, bem como das taxas relativas à construção, como Alvarás e habite-se.

Art. 11. As despesas do Município decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, 23(vinte e três) dia do mês de abril de 2003.


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 23 de abril de 2003


Secretário de Administração

ANEXO I (Art. 6º da lei nº 194/2003)

Lote nº	Quadra	Metragem (m²)	Localização
10	24	408,68	Av. José Pedro da Costa
11	24	377,68	Av. José Pedro da Costa
12	24	347,30	Av. José Pedro da Costa
13	24	316,93	Av. José Pedro da Costa
14	24	286,55	Av. José Pedro da Costa
15	24	256,18	Av. José Pedro da Costa
16	24	225,80	Av. José Pedro da Costa
17	24	195,43	Av. José Pedro da Costa
18	24	194,42	Av. José Pedro da Costa
19	24	171,54	Av. José Pedro da Costa
20	24	208,54	Av. José Pedro da Costa
			– esquina com Rua NA-14
21	24	171,54	Rua NA-14
22	24	194,42	Rua NA-14
23	24	195,43	Rua NA-14
24	24	225,80	Rua NA-14
25	24	256,18	Rua NA-14
26	24	286,55	Rua NA-14
27	24	316,93	Rua NA-14
28	24	347,30	Rua NA-14
29	24	377,68	Rua NA-14
30	24	402,54	Rua NA-14
31	24	376,39	Rua NA-14
32	24	209,34	Rua NA-14

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, 23(vinte e três)
dia do mês de abril de 2003.


Valdeci Salyiano Mendonça
Prefeito Municipal